



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CRENCIAMENTO N.º 001/2017

OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada em serviços de BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 03/05/2017 às 08 horas.

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoaodelrei.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ÍNDICE

I - OBJETO.....	4
II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
III- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
IV- CREDENCIAMENTO.....	9
V CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.....	11
VI – SORTEIO.....	11
VII – INABILITAÇÃO.....	12
VIII – RECURSOS.....	13
IX - HOMOLOGAÇÃO.....	13
X – TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
XI- DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
XII – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.....	15
XIII – VIGÊNCIA.....	16
XIV – SANÇÕES.....	16
XV – ILÍCITOS PENAIS.....	17
XVI- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
XVII – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	17
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
XIX- FORO.....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - DECLARAÇÕES.....	32
ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	33
ANEXO IV – CARTA DE PROCURAÇÃO.....	44
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	45
ANEXO VI - CIÊNCIA DO EDITAL.....	46
ANEXO VII- PROPOSTA COMERCIAL.....	47



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PROCESSO Nº 054/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo às **08 horas do dia 03 de maio de 2017**, em sua sede na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, através da Superintendência de Controle de Processos Licitatórios, solicitação e documentação para Credenciamento nº 001/2017, destinado à contratação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, empresa pública, torna público que, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS** que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Anexo 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 14.829, de 17 de janeiro de 2017 e pela pregoeira nomeada pela Portaria nº 14.851 de 1º de fevereiro de 2017, que serão os responsáveis pela emissão deste Edital, por ele respondendo aos esclarecimentos e/ou impugnação que lhe forem oferecidos por licitantes ou por quaisquer cidadãos, condução do processo, recebimento e análise da documentação, classificação, recursos e seu encaminhamento para adjudicação e homologação da autoridade superior competente, bem como toda decisão pertinente ao processo, inclusive pelos casos omissos, sob pareceres jurídico, obrigatório, na forma da lei e técnico, sempre que decidir pela sua pertinência, lavrando todas as etapas em atas circunstanciadas que deverão ser publicados no site do Município em até 2 (dois) dias úteis após a sua lavratura.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de São João del-Rei – www.saojoaodelrei.mg.gov.br ou no endereço da Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, no horário das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO, OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, DAS 8: 00 HORAS DO DIA 20/04/2017 ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 03/05/2017 (PRIMEIRA DATA LIMITE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO).

APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO, ENTREGUE NA PRIMEIRA DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDADA, OS DEMAIS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, ENQUANTO ESTIVER VIGENTE ESTE EDITAL, CONFORME AS REGRAS NELE ESTABELECIDAS.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ MARIA XAVIER, 174, CENTRO, 36.307-340 – 2º ANDAR.

Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, inclusive o anexo que demonstra a frota do Município, considerando toda e qualquer alteração da frota em qualquer momento que ela acontecer, pela aquisição de novos veículos e máquinas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

1.2 – Os serviços contemplados por esse Credenciamento são:

- 1.2.1 – Alinhamento para linha de veículos leves;
- 1.2.2 -Alinhamento para linha de veículos pesados;
- 1.2.3 – Balanceamento para linha de veículos leves;
- 1.2.4 – Balanceamento para linha de veículos pesados;
- 1.2.5 – Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos leves;
- 1.2.6 – Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos pesados;
- 1.2.7 – Ajuste do caster para linha de veículos leves;
- 1.2.8 – Ajuste do caster para linha de veículos pesados;
- 1.2.9 – Cola de pneus para linha de veículos leves;
- 1.2.10 – Cola de pneus para linha de veículos pesados;
- 1.2.11 – Cola de pneus para as motocicletas;
- 1.2.12 – Vulcanização de pneus para linha de veículos leves;
- 1.2.13 – Vulcanização de veículos linha pesada;
- 1.2.14 –Vulcanização de motocicletas;
- 1.2.15 – Montagem de bico veículos leves;
- 1.2.16 – Montagem de bico motocicletas;
- 1.2.17 – Manchão nº3 veículos leves;
- 1.2.18 – Manchão nº5 veículos linha pesada;

1.3 – Os serviços de MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA contemplados por esse Credenciamento são:

- 1.3.1 – Veículos linha leve VOLKSWAGEN;
- 1.3.2 – Veículo linha pesada VOLKSWAGEN
- 1.3.2 – Veículos linha leve FIAT;
- 1.3.3 – Veículos linha leve RENAULT;
- 1.3.4 – Veículos linha pesada IVECO;
- 1.3.5 – Veículos linha média FIAT DUCATO;
- 1.3.6 – Veículos linha média SPRINTER;
- 1.3.7 – Veículos linha HONDA (motocicleta);
- 1.3.8 – Veículos linha YAMAHA (motocicletas);
- 1.3.9 – Veículos linha média MERCEDES;
- 1.3.10- Veículos linha pesada MERCEDES;
- 1.3.11- Veículos linha leve FORD;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 1.3.12 Veículos linha pesada FORD;
- 1.3.13 – Manutenção de giroflex ambulâncias;
- 1.3.14 – Manutenção de giroflex veículos da Guarda Municipal;
- 1.3.15- Veículo pesado MARCOPOLO;
- 1.3.16 –Máquinas e equipamentos JCB;
- 1.3.17 Máquinas e equipamentos CASE;
- 1.3.18 Máquinas e equipamentos NEW HOLLAND;
- 1.3.19 Máquinas e equipamentos LSTRACTOR;
- 1.3.20 Máquinas e equipamentos MASSEY FERGUSSON;
- 1.3.21 Máquinas e equipamentos LAVRALE;
- 1.3.22 Veículo linha leve PEUGEOT;
- 1.3.23 Veículo linha leve MITSUBISHI;
- 1.3.23 Veículo linha leve CHEVROLET;

1.4 Serviço de guincho no raio máximo de 500 km

- 1.4.1 Serviço de guincho veículo leve;
- 1.4.2 Serviço de guincho veículo pesado;
- 1.4.3 Serviço de guincho de motocicleta
- 1.4.4 Serviço de guincho para máquinas

1.5 As atividades de interesse deste Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de São João del-Rei é válido para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 deverão providenciar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2.2.1.1 Os documentos exigidos para cadastramento poderão ser obtidos por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br ou diretamente na Diretoria de Compras, no endereço da Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, no horário compreendido entre as 8 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2.2 Havendo algum documento vencido no Cadastro, a empresa deverá apresentá-lo sob vigência dentro do envelope “DOCUMENTAÇÃO” para habilitação.

2.2.3 A pessoa jurídica não cadastrada na Prefeitura Municipal de São João del-Rei deve apresentar toda a documentação exigida.

2.2.4 **Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento do veículo e/ou de pessoal técnico para realização completa do serviço no pátio de sua propriedade ou locação. Em hipótese alguma a Prefeitura irá arcar com despesas decorrentes de deslocamento de veículo para manutenção fora de São João del-Rei.**

2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de proponentes:

2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.4 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

2.3.4 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de São João del-Rei com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento.

2.3.5 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;

2.3.6 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2.3.7 Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o Credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

3.1.1 Habilitação jurídica;

3.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

3.1.3 Qualificação técnica;

3.1.4 Qualificação econômico-financeira;

3.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis legais.

3.3 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal* (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), *Estadual* e *Municipal*, na forma da lei;

3.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.4 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

3.3.4.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação e à Pregoeira, identificados neste Processo verificar o atendimento ao item 3.3.4, na data de recebimento dos documentos de habilitação, mediante consulta *on-line* com o objetivo de conferir a autenticidade de todo documento emitido pela internet;

3.3.4.2 Caso seja apresentada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por proponente ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

habilitação, será concedido ao proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

3.4 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consistirá em:

3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 Declaração formal da empresa de que dispõe de toda infraestrutura, equipe técnica, material e equipamento necessário à fiel execução dos serviços para os quais se credencia junto à Prefeitura Municipal de São João, cumprindo todos os requisitos contratuais pertinentes, como horários, prazos, garantias de serviços, sob pena de responsabilidade e aplicação de sanções legais previstas no **ANEXO II**.

3.5.2 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços semelhantes ao objeto deste Credenciamento.

3.6 – Compõem, ainda, o rol de documentos de habilitação as seguintes Declarações:

3.6.2 – Declaração conforme o **Anexo VI**.

3.6.3 – Declaração conforme Lei nº 9.854/99 – **Anexo V**

4. CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, cada proponente interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação e à Pregoeira por meio de seu representante credenciado conforme modelo ANEXO IV, o envelope “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA” lacrado, contendo na parte externa:

À Prefeitura Municipal de São del-Rei
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Credenciamento nº 001/2017

Empresa (...)

CNPJ (...)

4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação e da Pregoeira, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.1.1.1 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o Credenciamento a qualquer tempo, entregando a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

documentação na forma requerida neste Edital, na Secretaria Municipal de Governo, respeitada a vigência deste Credenciamento.

4.1.1.2 O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de Credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação.

4.1.1.3 Os resultados de cada julgamento de documentação de habilitação, seguirão a regra geral abaixo:

4.1.1.3.1 A cada período de 90 (noventa) dias, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no subitem 4.1.1.

4.1.1.3.2 Nesse período de 90 (noventa) dias, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

a) Documentação entregue até o 60º (sexagésimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;

b) Documentação entregue a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”.

4.1.2 O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação pessoalmente ou por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, para a Secretaria Municipal de Governo, aos cuidados da SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, 36.307-340, São João del-Rei (MG), assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão Permanente de Licitação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no subitem 4.1.1 e seguintes.

4.3 Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes Credenciadas.

4.4 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, relatórios de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.5 Para ter direito de se manifestar no curso do Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.

4.5.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.5.2 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de Credenciamento.

4.5.3 Para exercer o direito de que trata o subitem 4.5 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Pregoeira a partir do seu recebimento na data fixada para a primeira etapa, no dia 03/05/2017 às 08horas.

5.2 Será efetuada a consulta a todos os documentos, bem como impressos os comprovantes e autenticidade de documentos produzidos por *internet* nos respectivos sítios, sendo os mesmos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Pregoeira, fazendo parte integrante do Processo juntamente da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação ou inabilitação das proponentes.

5.2.1 As proponentes não cadastradas na Prefeitura Municipal de São João del-Rei terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.

5.3 Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação e pela Pregoeira.

5.4 Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 90 (noventa) dias, conforme regra estabelecida no subitem 4.1.1 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira divulgarão o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

6.1 Nas datas e horários a serem divulgados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão realizará sorteio em ato público para definir o ordenamento, por item, a ser observado no banco de Credenciadas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.2 A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

6.3 Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

6.5 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com demanda pelos serviços contemplados neste Processo, procederá por convocação à cada empresa na ordem de classificação para retirada da Ordem de Serviços respectiva aos serviços solicitados.

7. INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitada a proponente que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação;
- b) Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Deixar de apresentar documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.2 Também será inabilitada a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

7.3 A inabilitação da proponente, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento prevista no subitem 4.1.1 e seguintes deste Edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7.4 Quando todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8. RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

8.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;

8.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;

8.1.3 Penalidades aplicadas.

8.1.4 Rescisão do contrato, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos.

8.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.8 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, 36.307-340, São João del-Rei (MG), sempre em dias úteis, no horário das 8 às 16h.

9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1 À vista da conclusão do Processo pela Comissão Permanente de Licitação e pela Pregoeira, o resultado de cada oportunidade de Credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Prefeito Municipal de São João del-Rei para fins de homologação do procedimento.

9.1.1 A participação, a habilitação e o credenciamento dos interessados não implicam na obrigação de efetiva contratação por parte do Município, como também não impede que o Município realize outros processos de licitação sempre que julgar imprescindíveis ao interesse público.

9.2 Serão convocados para contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei as proponentes credenciadas na forma deste processo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.3 A prestação dos serviços formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a Minuta do termo de credenciamento que integra este Edital (**Anexo III**).

9.4 A proponente deverá providenciar a atualização e manutenção de sua habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.5 Ficam impedidas de serem credenciadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as proponentes que se enquadrem em quaisquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

9.6 As proponentes credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei para assinatura do contrato.

9.7 A recusa injustificada em assinar o termo dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.

9.8 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada, se a Prefeitura Municipal de São João del-Rei tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10. TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O termo a ser firmado, cuja Minuta – **Anexo III** - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com a concordância da CREDENCIADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93.

10.3 A documentação legal exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para serem juntados aos autos do processo com vigência em vigor.

11. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

11.2 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

11.3 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, a partir da atividade a ser desenvolvida e do local no Município onde ocorrerá o serviço.

11.4 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

11.5 De acordo com a atividade a ser executada será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

11.6 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

11.7 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada, salvo se por imposição técnica um serviço estiver obrigatoriamente implicado no outro, cuja distribuição se constituiria num prejuízo de razoabilidade, economia, eficácia para o interesse público.

11.7.1 Em um mesmo empreendimento, a atividade será solicitada em lotes subsequentes para a mesma empresa, visando homogeneidade na atuação técnica.

11.7.1.1 Em se tratando de empreendimentos contíguos poderá ser emitida uma única Ordem de Serviço englobando todas as unidades, etapas e módulos.

11.8 A complementação de serviço, ao limite máximo estabelecido de 2 (duas) escolas dirigidas para o mesmo credenciado não caracterizará direcionamento fora da ordem sequencial de distribuição e, portanto, não ensejará penalidade a quem a autorizar sob o limite máximo estabelecido neste item.

11.10 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

12. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços mediante crédito em conta corrente/poupança informada pela contratada.

12.2 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **termo de referência ANEXO I**.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 12.2.1 Para os serviços de Borracharia, considera-se a unidade de cada serviço realizado;
- 12.2.2 Para os serviços de Mão de obra Mecânica e elétrica, considera-se a hora/homem aplicados à realização dos serviços;
- 12.3 Os deslocamentos (guincho) serão remunerados conforme quilometragem definida no **Anexo I**, observado o disposto no item 13 do Edital.
- 12.4 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 12.5 Por ocasião do pagamento dos serviços a Prefeitura Municipal de São João del-Rei procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

13. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira publicação do resultado deste processo, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei 8.666/93, mediante simples notificação às Credenciadas.
- 13.2 As prorrogações sucessivas poderão ser efetuadas enquanto houver necessidade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei pelos serviços, ao limite de prazos determinados no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3 Quando da comunicação da prorrogação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, sujeitando-se, inclusive, a penalidade cabível.
- 13.3 O serviço de guincho será executado num raio de até 500 km da sede do Município, não será permitido o serviço nos casos em que essa quilometragem exceder a esse quantitativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 14.2 A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no Cadastro:

14.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.2.1 A declaração de inidoneidade implica a inativação do Cadastro, impossibilitando a empresa de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de termo **Anexo III**.

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade.

15. ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária pertinente ao Exercício relativo a cada Secretaria Municipal solicitante, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 A contratação dos serviços objeto deste processo de credenciamento está, obrigatoriamente, condicionada à demonstração da disponibilidade financeira por ocasião da efetiva necessidade, cabendo a cada Secretaria Municipal solicitante essa demonstração sob pena de tornar nula a contratação e de responder por sua autorização em desacordo com a legislação em vigor.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à Prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, por interesse público, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos Credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, bem como novos processos de licitação.

18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

18.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.7 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.

18.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

18.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, promotora do Credenciamento.

18.11 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

18.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a 1ª data limite fixada para o recebimento do envelope documentação.

18.13 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do endereço eletrônico: licitacaodelrei@gmail.com

18.14 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e diretamente na Superintendência de Controle de Processos Licitatórios, no endereço da Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro – São João del-Rei.

18.15 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 8 às 16 horas.

18.16 Exclusivamente por interesse da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo alterar-lhe o Credenciamento e a habilitação.

18.17 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Prefeitura Municipal de São João del-Rei não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.

18.18 Todos os serviços deverão ser executados na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e deverá ser dado dele garantia, obrigatoriamente sob documento assinado pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e aceito pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal solicitante.

18.19 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

18.20 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

19. FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente o foro da Comarca de São João del-Rei (MG).

São João del-Rei (MG), 20 de abril de 2017.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal de São João del-Rei



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO E MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2 – Os serviços contemplados por esse Credenciamento são:

- 1.2.1 – Alinhamento para linha de veículos leves;
- 1.2.2 -Alinhamento para linha de veículos pesados;
- 1.2.3 – Balanceamento para linha de veículos leves;
- 1.2.4 – Balanceamento para linha de veículos pesados;
- 1.2.5 – Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos leves;
- 1.2.6 – Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos pesados;
- 1.2.7 – Ajuste do caster para linha de veículos leves;
- 1.2.8 – Ajuste do caster para linha de veículos pesados;
- 1.2.9 – Cola de pneus para linha de veículos leves;
- 1.2.10 – Cola de pneus para linha de veículos pesados;
- 1.2.11 – Cola de pneus para as motocicletas;
- 1.2.12 – Vulcanização de pneus para linha de veículos leves;
- 1.2.13 – Vulcanização de veículos linha pesada;
- 1.2.14 –Vulcanização de motocicletas;
- 1.2.15 – Montagem de bico veículos leves;
- 1.2.16 – Montagem de bico motocicletas;
- 1.2.17 – Manchão nº3 veículos leves;
- 1.2.18 – Manchão nº5 veículos linha pesada;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

1.3 – Os serviços de MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA contemplados por esse Credenciamento são:

- 1.3.1 – Veículos linha leve VOLKSWAGEN;
- 1.3.2 – Veículo linha pesada VOLKSWAGEN
- 1.3.2 – Veículos linha leve FIAT;
- 1.3.3 – Veículos linha leve RENAULT;
- 1.3.4 – Veículos linha pesada IVECO;
- 1.3.5 – Veículos linha média FIAT DUCATO;
- 1.3.6 – Veículos linha média SPRINTER;
- 1.3.7 – Veículos linha HONDA (motocicleta);
- 1.3.8 – Veículos linha YAMAHA (motocicletas);
- 1.3.9 – Veículos linha média MERCEDES;
- 1.3.10- Veículos linha pesada MERCEDES;
- 1.3.11- Veículos linha leve FORD;
- 1.3.12 Veículos linha pesada FORD;
- 1.3.13 – Manutenção de giroflex ambulâncias;
- 1.3.14 – Manutenção de giroflex veículos da Guarda Municipal;
- 1.3.15- Veículo pesado MARCOPOLO;
- 1.3.16 –Máquinas e equipamentos JCB;
- 1.3.17 Máquinas e equipamentos CASE;
- 1.3.18 Máquinas e equipamentos NEW HOLLAND;
- 1.3.19 Máquinas e equipamentos LSTRACTOR;
- 1.3.20 Máquinas e equipamentos MASSEY FERGUSSON;
- 1.3.21 Máquinas e equipamentos LAVRALE;
- 1.3.22 Veículo linha leve PEUGEOT;
- 1.3.23 Veículo linha leve MITSUBISHI;
- 1.3.23 Veículo linha leve CHEVROLET;

1.4 Serviço de guincho no raio máximo de 500 km

- 1.4.1 Serviço de guincho veículo leve;
- 1.4.2 Serviço de guincho veículo pesado;
- 1.4.3 Serviço de guincho de motocicleta;
- 1.4.4 Serviço de guincho para máquinas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 As atividades técnicas objeto deste Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa;

3.2 Os requisitos de qualificação técnica a serem observados constam do Edital.

4. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

4.1 As interessadas serão credenciadas para prestar serviços identificados neste Edital para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, dele podendo se valer todos e quaisquer outros órgãos, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde e autarquias do Município.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo ser criado para isto um sistema informatizado.

5.1.1 A Secretaria Municipal solicitante deverá acompanhar o sistema criado para liberação, mediante rol numérico das ordens de serviço, sob controle da Diretoria de Compras da Prefeitura, onde cada ordem de serviço será numerada e conterá os dados de cada carro individualmente, através da discriminação da placa do veículo, chassi, modelo/marca, sendo anexada obrigatoriamente ao empenho para pagamento.

5.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio.

5.3 A empresa receberá classificação sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

5.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

5.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

5.4.2 A complementação de serviço, ao limite máximo estabelecido de 2 (duas) escolhas dirigidas para o mesmo credenciado não caracterizará direcionamento fora da ordem sequencial de distribuição e, portanto, não ensejará penalidade a quem a autorizar sob o limite máximo estabelecido neste item.

5.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada e por veículo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando sujeita a penalidade cabível.

6. DO HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei informará à empresa na Ordem de Serviço a atividade a ser contratada, bem como prazo e horário de retirada da Ordem de Serviço e execução dos serviços.

6.2 Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da Ordem de Serviços sob pena de perda do Credenciamento.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade, por meio de emissão da Ordem de Serviço.

7.2 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei juntamente da Ordem de Serviços.

7.4 A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.5 A aceitação do serviço pela Contratada através do sistema implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.

7.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da Ordem de Serviços, deverá ser solicitado esclarecimento à Prefeitura Municipal de São João del-Rei antes da aceitação.

7.6 A documentação e Ordem de Serviços serão entregues ao representante legal ou profissional da Contratada que foi habilitada pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao órgão expedidor da Ordem de Serviços na Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.7 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, pelo e-mail prefeiturasjdr@hotmail.com - Diretoria de Compras.

7.8 A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada deverá ocorrer, até o final do horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7.9 A recusa deve ser formalizada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei com a devida justificativa a ser analisada pela contratante.

7.9.1 A não confirmação do serviço pela Contratada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.10 A critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei o prazo pode ser prorrogado.

8. DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As empresas deverão garantir prazos definidos para execução dos serviços, expressos no orçamento anterior a execução, baseado no acompanhamento realizado pela empresa doemplário da montadora do veículo, emplário este, que estabelece as condições e horas necessárias à realização do trabalho com qualidade;

8.1.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa a aquisição deste emplário e o acompanhamento criterioso do hora/homem nele estabelecido. O Município realizará diligências frequentes para a verificação do cumprimento deste emplário, sendo verificada qualquer divergência a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

8.1.2 O prazo para a devolução do veículo com todos os serviços completos e apresentação da peça trocada etiquetada será contado a partir da entrada do veículo no pátio da credenciada, mediante ordem de serviço, sendo que a devolução do veículo deverá ocorrer no máximo em 48 horas após a entrada do veículo no pátio da credenciada.

8.2. No que tange o serviço de guincho a empresa credenciada deverá realizar o serviço imediatamente ao chamado, tendo em vista, a segurança de todos os servidores e/ou Munícipes diretamente vinculados ao veículo a ser guinchado.

8.3. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

9. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Caso haja durante a execução dos serviços a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada deverá protocolar solicitação de informação complementar na Diretoria de Compras que, por sua vez, caso seja necessário, convocará a Secretaria Municipal solicitante para que se manifeste acerca do questionamento com o objetivo se solucionar a interrupção dos serviços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10. DA ENTREGA DO TRABALHO

10.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei receberá, por meio de cada Secretaria Municipal solicitante e somente por ela, o serviço da Contratada da seguinte forma:

10.1.1 – A credenciada fará encaminhar junto com a devolução/entrega do veículo em que tiver sido executado(s) o(s) serviço(s), obrigatoriamente, relatório acerca dos serviços, do tempo de execução, além de devolução de cada peça trocada, devidamente identificada, com etiqueta cuja numeração e/ou identificação conste e corresponda à sua discriminação no relatório apresentado, e nº da ordem de serviço.

10.1.2 Encaminhará documento de garantia dos serviços devidamente assinado pelo responsável pela empresa e/ou pelo técnico que tiver executado o serviço, de forma legível;

10.1.3 A Secretaria Municipal solicitante assim que receber e aprovar cada serviço deverá emitir documento de aprovação dos serviços e **recebimento da peça trocada** cuja cópia ou original deverá ser juntada aos demais documentos que serão encaminhados para a Diretoria de Compras.

10.1.3.1 **A CREDENCIADA QUE NÃO DEVOLVER A PEÇA TROCADA DEVIDAMENTE ETIQUETADA TERÁ O PAGAMENTO SUSPENSO ENQUANTO NÃO REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO.**

10.1.3.2 As peças trocadas e etiquetadas serão entregues formalmente à Coordenadoria de Patrimônio, para armazenamento e futuros procedimentos legais de descarte.

10.2 – Todos estes documentos devem, obrigatoriamente, estarem assinados e serem protocolados na Diretoria de Compras, da Prefeitura Municipal de São João del-Rei juntamente com Nota Fiscal eletrônica e prova de regularidade para com a FGTS e INSS.

11. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

11.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Governo para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

11.1.1 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada da Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.2 A credenciada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

12. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

12.1 As empresas credenciadas podem solicitar afastamento, formalizando a solicitação à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

12.2 No caso de aprovação deste afastamento, a contratada irá imediatamente para o último lugar de classificação, lá permanecendo até solicite e seja aprovada o seu retorno ou credenciamento.

12.3 O prazo deste afastamento, ainda que por fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no período de 12 (doze) meses por uma questão de razoabilidade não poderá exceder a 2 (dois) afastamento nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda definitiva do direito ao Credenciamento e aplicação de sanções cabíveis.

12.4 Este afastamento pode ensejar ainda na perda do direito de assinar termo de prorrogação de contrato.

12.5 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

12.6 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

12.7 Excepcionalmente, pelo interesse público, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pode aceitar o afastamento da contratada, que, neste caso, arcará com a penalidade correspondente.

13. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio da Secretaria solicitante que poderá monitorar os serviços ou, a seu critério, fazer a sua revisão no momento em que a contratada lhe entregar estes serviços.

13.1.1 A Secretaria solicitante tem autoridade perante à contratada para rejeitar, não receber e pedir a substituição ou a reconstituição de todo e qualquer serviço que ela, comprovadamente, demonstrar não ter sido realizado de acordo com as normas deste Credenciamento, a legislação em vigor e as técnicas de execução, podendo se valer das garantias de sanções previstas neste Processo, bem como quanto à Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), além de poder encaminhar solicitação de descredenciamento da contratada.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

14. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos neste Processo.

14.2 Os serviços que estiverem vinculados à troca de peças só serão pagos mediante apresentação da peça usada devidamente etiquetada.

14.3 O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal INSS e FGTS, termo de recebimento do serviço e peça trocada etiquetada. **A CREDENCIADA QUE NÃO DEVOLVER A PEÇA TROCADA DEVIDAMENTE ETIQUETADA TERÁ O PAGAMENTO SUSPENSO ENQUANTO NÃO REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO.**

14.4 Os preços que serão pagos são:

PLANILHA DE VALORES A SEREM SEGUIDOS PELAS CREDENCIADAS

ITEM	Os serviços contemplados por esse Credenciamento são:	VALOR UNITÁRIO
1	Alinhamento para linha de veículos leves;	R\$ 45,00
2	Alinhamento para linha de veículos pesados;	R\$ 60,00
3	Balanceamento para linha de veículos leves;	R\$ 40,00
4	Balanceamento para linha de veículos pesados;	R\$ 19,50
5	Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos leves;	R\$ 47,50
6	Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos pesados;	R\$ 80,00
7	Ajuste do caster para linha de veículos leves;	R\$ 40,00
8	Ajuste do caster para linha de veículos pesados;	R\$ 60,00
9	Cola de pneus para linha de veículos leves;	R\$ 15,00
10	Cola de pneus para linha de veículos pesados;	R\$ 24,00
11	Cola de pneus para as motocicletas;	R\$ 19,00
12	Vulcanização de pneus para linha de veículos leves;	R\$



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

		30,00
13	Vulcanização de veículos linha pesada;	R\$ 47,50
14	Vulcanização de motocicletas;	R\$ 27,50
15	Montagem de bico veículos leves;	R\$ 10,00
16	Montagem de bico motocicletas;	R\$ 10,00
17	Manchão nº3 veículos leves;	R\$ 20,00
18	Manchão nº5 veículos linha pesada;	R\$ 37,50

Os serviços de MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA contemplados por esse Credenciamento são:		HORA/HOMEM
19	Veículos linha leve VOLKSWAGEN;	R\$ 77,50
20	Veículo linha pesada VOLKSWAGEN	R\$ 120,00
21	Veículos linha leve FIAT;	R\$ 77,50
22	Veículos linha leve RENAULT;	R\$ 77,50
23	Veículos linha pesada IVECO;	R\$ 120,00
24	Veículos linha média FIAT DUCATO;	R\$ 120,00
25	Veículos linha média SPRINTER;	R\$ 120,00
26	Veículos linha HONDA (motocicleta);	R\$ 30,00
27	Veículos linha YAMAHA (motocicletas);	R\$ 30,00
28	Veículos linha média MERCEDES;	R\$ 120,00
29	Veículos linha pesada MERCEDES;	R\$ 120,00
30	Veículos linha leve FORD;	R\$ 77,50
31	Veículos linha pesada FORD;	R\$ 77,50
32	Manutenção de giroflex ambulâncias;	R\$ 140,00
33	Manutenção de giroflex veículos da Guarda Municipal;	R\$



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

		140,00
34	Veículo pesado MARCOPOLO;	R\$ 145,00
35	Máquinas e equipamentos JCB;	R\$ 145,00
36	Máquinas e equipamentos CASE;	R\$ 145,00
37	Máquinas e equipamentos NEW HOLLAND;	R\$ 145,00
38	Máquinas e equipamentos LSTRACTOR;	R\$ 145,00
39	Máquinas e equipamentos MASSEY FERGUSSON;	R\$ 145,00
40	Máquinas e equipamentos LAVRALE;	R\$ 145,00
41	Veículo linha leve PEUGEOT;	R\$ 77,50
42	Veículo linha leve MITSUBISHI;	R\$ 77,50
43	Veículo linha leve CHEVROLET;	R\$ 77,50

	Serviço de guincho no raio máximo de 500 km	KM RODADO
44	Serviço de guincho veículo leve;	R\$ 1,50
45	Serviço de guincho veículo pesado;	R\$ 2,75
46	Serviço de guincho de motocicleta	R\$ 1,50

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

15.2 A divulgação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, do tipo de serviço, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura Municipal o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

15.3 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a Contratada é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

15.4 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital.

15.5 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Prefeitura Municipal de São João del-Rei não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

15.6 A empresa interessada poderá optar pela escolha do item a que deseja ser credenciada, podendo contemplar o objeto na sua forma total ou parcial, fazendo constar essa opção da sua proposta.

São João del-Rei, 20 de abril de 2017.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretária Municipal de Governo

Nilo da Silva Lima
Superintendente de Controle de Processos Licitatórios

Marcelo Henrique da Silva
Diretor de Licitações



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 054/2017 – Credenciamento nº 001/2017 de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços de **BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA**, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

A empresa (...), inscrita no CNPJ (...) **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao item 3.5.1 e 3.6 do Edital, que:

- a)** Dispõe de toda infraestrutura, equipe técnica, material e equipamento necessário à fiel execução dos serviços para os quais se credencia junto à Prefeitura Municipal de São João, cumprindo todos os requisitos contratuais pertinentes, como horários, prazos, garantias de serviços, sob pena de responsabilidade e aplicação de sanções legais previstas.
- b)** Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 054/2017 – Credenciamento nº001/2017 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- c)** Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d)** Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e)** Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº (...)/2013, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- f)** Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

Nome e assinatura do proponente ou

Representante legal

RG:

CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º (...), 2017, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, COMPREENDENDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, E, DE OUTRO, A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, situada na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, 36.307-340, São João del-Rei (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **IVALDO JOSÉ DE ANDRADE**, CPF: 197.635.226-68, de um lado e, de outro, a empresa (...), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº (...), com sede na (...), neste ato representada por (...), doravante designada **CREDENCIADA**, em face da homologação do Credenciamento nº 001/2017, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e credenciada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus anexos, e à proposta apresentada pela **CREDENCIADA** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, GUINCHO, MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA** de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto credenciado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas neste instrumento e anexos:

- I. Executar perfeita e integralmente, os serviços conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

- II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, dentre outras garantidas por lei.

- III. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, seu patrimônio ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

- IV. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, clientes, visitantes e demais contratados;

- V. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

VI. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato e exclusivamente mediante Ordem de Serviço.

VII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CREDENCIADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

VIII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A omissão da CREDENCIADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura Municipal de São João del-Rei por créditos devidos aos empregados da CREDENCIADA, ainda que extinta a relação comercial entre as partes;

X. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de São João del-Rei de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

XII. Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XVI. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX. Manter, durante o prazo do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XX. Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do credenciamento;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

XXI. Manter perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos atributos, em face da condição da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XXII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV. Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXV. Dar ciência à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI. Resgatar (guinchar quando for imprescindível) e entregar os veículos, dentro das especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XXVII. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no credenciamento, correspondentes a deslocamentos, taxas e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital;

XXVIII. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CREDENCIADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CREDENCIADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CREDENCIADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXX. Entregar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei os veículos em que tiver efetuado serviços, obrigatoriamente, ao representante legal constituído pela Secretaria Municipal solicitante.

XXXI. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, até devolução, sob protocolo;

XXXII. Devolver cada serviço acompanhado de relatório, conforme definido neste Credenciamento, além da apresentação, das peças trocadas etiquetadas;

XXXIII. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de São João del-Rei a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV. Responder perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura Municipal de São João del-Rei de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

XXXVI. Facilitar e permitir à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CREDENCIADA;

XXXVII. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de São João del-Rei em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXXVIII. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de São João del-Rei a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei para realizar a atividade demandada;

XL. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da Prefeitura Municipal de São João del-Rei para a prestação dos serviços;

XLI. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XLII. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XLIII. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XLIV. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV. Comunicar com antecedência a impossibilidade de execução dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, email), a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

XLVI. Na hipótese de rescisão a credenciada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLVII. A CREDENCIADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei obriga-se a:

- I. Emitir a ordem de serviços de acordo com a classificação mantida no sistema de controle de credenciamento;
- II. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.
- V. Indicar o representante da Prefeitura Municipal de São João del-Rei responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CREDENCIADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CREDENCIADA, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada da peça trocada, das provas de regularidade fiscal com o INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada serviço à Prefeitura Municipal de São João del-Rei por meio da Secretaria Municipal solicitante quando do término da prestação dos serviços, mediante aprovação da entrega do veículo, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deve apresentar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório individualizado de cada serviços, identificando-se o veículo em que os serviços foram realizados, peças trocadas devidamente etiquetadas (descrição do veículo, data da troca , nº da ordem de serviço) aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, prova de regularidade pra com o INSS e FGTS.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São del-Rei será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São del-Rei, em hipótese alguma, autorizará a CREDENCIADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A Prefeitura Municipal de São del-Rei fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CREDENCIADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CREDENCIADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de São del-Rei, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela Prefeitura Municipal de São del-Rei por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CREDENCIADA, serão cobrados diretamente da CREDENCIADA.

Parágrafo Oitavo - Constatada a situação de irregularidade, a CREDENCIADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/_____ podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São del-Rei e com a concordância da CREDENCIADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste termo caberá à Prefeitura Municipal de São del-Rei, diretamente e/ou pela Secretaria Municipal solicitante, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste termo bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações sujeita a CREDENCIADA à notificação e sanções administrativas descritas a seguir.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade

Parágrafo Segundo - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o termo ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à Prefeitura Municipal de São del-Rei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São João del-Rei.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a CREDENCIADA firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João del-Rei (...), de (...) de 2017.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal

Empresa

CNPJ (...)

Testemunhas: 1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

credenciamento nº: 001/2017

ANEXO IV

CARTA DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr. (a) (...), portador do documento de Identidade nº (..) para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 001/2017, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, realizar visita técnica, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Localidade, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Credenciamento nº: 001/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORME LEI 9.854/99

A empresa (..) inscrita no CNPJ sob o nº (..), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (...), portador (a) do CPF nº (..) DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.().

.....

data

.....

representante legal

(observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (...), CNPJ (...) DECLARA ciência das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de São João del-Rei.

Nome da Empresa:.....

Local, data.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE VALORES A SEREM SEGUIDOS PELAS CREDENCIADAS

ITEM	Os serviços contemplados por esse Credenciamento são:	VALOR UNITÁRIO
1	Alinhamento para linha de veículos leves;	R\$ 45,00
2	Alinhamento para linha de veículos pesados;	R\$ 60,00
3	Balanceamento para linha de veículos leves;	R\$ 40,00
4	Balanceamento para linha de veículos pesados;	R\$ 19,50
5	Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos leves;	R\$ 47,50
6	Desempeno telescópio (cambagem) para linha de veículos pesados;	R\$ 80,00
7	Ajuste do caster para linha de veículos leves;	R\$ 40,00
8	Ajuste do caster para linha de veículos pesados;	R\$ 60,00
9	Cola de pneus para linha de veículos leves;	R\$ 15,00
10	Cola de pneus para linha de veículos pesados;	R\$ 24,00
11	Cola de pneus para as motocicletas;	R\$ 19,00
12	Vulcanização de pneus para linha de veículos leves;	R\$ 30,00
13	Vulcanização de veículos linha pesada;	R\$ 47,50
14	Vulcanização de motocicletas;	R\$ 27,50
15	Montagem de bico veículos leves;	R\$ 10,00
16	Montagem de bico motocicletas;	R\$ 10,00
17	Manchão nº3 veículos leves;	R\$ 20,00
18	Manchão nº5 veículos linha pesada;	R\$ 37,50

	Os serviços de MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA contemplados por esse Credenciamento são:	HORA/HOMEM
19	Veículos linha leve VOLKSWAGEN;	R\$ 77,50
20	Veículo linha pesada VOLKSWAGEN	R\$ 120,00
21	Veículos linha leve FIAT;	R\$ 77,50
22	Veículos linha leve RENAULT;	R\$ 77,50
23	Veículos linha pesada IVECO;	R\$ 120,00
24	Veículos linha média FIAT DUCATO;	R\$ 120,00
25	Veículos linha média SPRINTER;	R\$ 120,00
26	Veículos linha HONDA (motocicleta);	R\$ 30,00
27	Veículos linha YAMAHA (motocicletas);	R\$ 30,00
28	Veículos linha média MERCEDES;	R\$ 120,00



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier, 174 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

29	Veículos linha pesada MERCEDES;	R\$	120,00
30	Veículos linha leve FORD;	R\$	77,50
31	Veículos linha pesada FORD;	R\$	77,50
32	Manutenção de giroflex ambulâncias;	R\$	140,00
33	Manutenção de giroflex veículos da Guarda Municipal;	R\$	140,00
34	Veículo pesado MARCOPOLO;	R\$	145,00
35	Máquinas e equipamentos JCB;	R\$	145,00
36	Máquinas e equipamentos CASE;	R\$	145,00
37	Máquinas e equipamentos NEW HOLLAND;	R\$	145,00
38	Máquinas e equipamentos LSTRACTOR;	R\$	145,00
39	Máquinas e equipamentos MASSEY FERGUSSON;	R\$	145,00
40	Máquinas e equipamentos LAVRALE;	R\$	145,00
41	Veículo linha leve PEUGEOT;	R\$	77,50
42	Veículo linha leve MITSUBISHI;	R\$	77,50
43	Veículo linha leve CHEVROLET;	R\$	77,50

	Serviço de guincho no raio máximo de 500 km		KM RODADO
44	Serviço de guincho veículo leve;	R\$	1,50
45	Serviço de guincho veículo pesado;	R\$	2,75
46	Serviço de guincho de motocicleta	R\$	1,50

Empresa:

CNPJ:

Data:

Assinatura: